

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5779 DE 18 DE JULHO DE 2022**

*Pactua avanços da vacinação contra Covid-19, para crianças de 3 a 4 anos (11 meses e 29 dias) no Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;
- II. O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;
- III. Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;
- IV. A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 407ª Extraordinária/web, realizada em 18 de julho de 2022.

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Pactuar avanços da vacinação contra Covid-19, para crianças de 3 a 4 anos (11 meses e 29 dias) no Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Fica autorizada a vacinação de Crianças de 3 a 4 anos (11 meses e 29 dias) com a Vacina Coronavac, de acordo com o esquema abaixo:

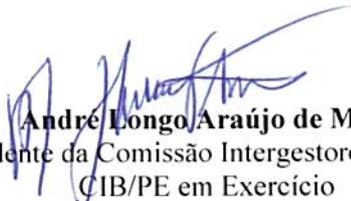
| <b>CRIANÇAS DE 4 ANOS</b> |                           |                             |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>CoronaVac</b>          | Dose 1 (D1) e Dose 2 (D2) | Dose 2 (D2) 28 dias após D1 |

Art. 3º- Neste momento a vacinação nesse público iniciará pelas crianças de 4 anos e de acordo com a disponibilidade de doses do Ministério da Saúde a vacinação avança para outra faixa etária.

Art. 4º- Reforçamos a NOTA SIDI 2/22 que trata da coadministração das vacinas COVID-19 e as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças de 5 a 11 anos de idade. No sentido de minimizar perdas de oportunidade de vacinação e garantir elevadas coberturas vacinais.

Art.- 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de julho de 2022.

  
**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE em Exercício

  
**José Edson de Sousa**  
Presidente do Conselho de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE